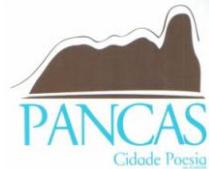




MUNICÍPIO DE PANCAS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Unidade Central de Controle Interno



Pág. 84
001249/2022

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

RAI N.º 002/2022

Tema objeto do trabalho: Saúde – Pertinência
Unidade Auditada: Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Contabilidade – Secretaria Municipal de Saúde.
Controladora: Nina Alice Sily Coelho
Técnico em Controle Interno: Giuliano Bozzato Soave



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES	3
3. EFEITOS	8
4. RECOMENDAÇÕES	9
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	10



1. INTRODUÇÃO.

Conforme planejamento descrito no PAAI 2022 foi realizado auditoria no ponto de controle **“Saúde - Pertinência”** a fim de avaliar se as despesas consideradas como aplicação em ações e serviços públicos de saúde atenderam as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012.

Para a realização desta auditoria foram utilizados como amostra **os segundos meses de cada bimestre até o fechamento do primeiro semestre* do exercício atual, de onde foram verificadas as despesas que compõem o percentual de no mínimo 15% que devem ser destinados à aplicação em ações e serviços públicos de saúde.

DESENVOLVIMENTO E CONSTATAÇÕES.

Apresentados os documentos solicitados ao setor de contabilidade da Prefeitura Municipal de Pancas verificou-se, conforme a matriz de achados submetida (pág 82 do processo 12049/2022), a inclusão de despesas que compõem a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde em desacordo com as disposições contidas nos artigos. 3º e 4º da LC 141/2012, quais sejam:

“ Art. 3º Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2º desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

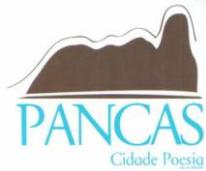
I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

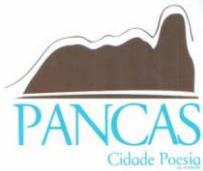
XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



Art. 4º Não constituirão despesas com ações e serviços públicos de saúde, para fins de apuração dos percentuais mínimos de que trata esta Lei Complementar, aquelas decorrentes de:

I - pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II - pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III - assistência à saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV - merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando-se o disposto no inciso II do art. 3º;

V - saneamento básico, inclusive quanto às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI - limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII - preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII - ações de assistência social;

IX - obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X - ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definida nesta Lei Complementar ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde. "

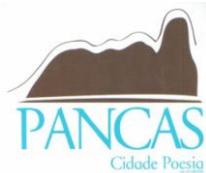
Neste momento foi disponibilizada à Unidade Gestora Saúde do município de Pancas a relação com os achados de auditoria deste processo para que pudessem se manifestar quanto à



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



legalidade das ações relatadas. A Unidade Gestora manifestou-se e apresentou justificativa para os achados informados (pág. 83 processo 1249/2022) relatando que nos processos relativos aos mesmos está a comprovação que os servidores prestaram serviços à Secretaria Municipal de Saúde, entretanto nos requerimentos constantes sempre às páginas 02 dos processos 289/2022, 448/2022, 826/2022, 938/2022, 1230/2022 e 1344/2022 faz-se consideração à necessidade de pagamento de diárias a motoristas e servidores **lotados na Secretaria Municipal de Saúde**. - *“Considerando a necessidade de pagamento de Diárias a Motoristas e servidores da lotados na Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que estas despesas são fundamentais para uma boa prestação de serviço.”* Além de não haver previsão para o pagamento de despesas à servidores de outra secretaria senão a de Saúde nos incisos dos Art.3º da Lei 141/2012. Desta forma seguem os achados considerados:

ACH02 - Diária Irregular - Pagamento de diária com Fonte de Recurso: 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE a servidor de secretaria divergente. – Processo 289/2022:

- Empenho 215 de 16/02/2022 – Gilcimar Barbosa;
- Empenho 217 de 16/02/2022 – Leonidio Schwanz;
- Empenho 218 de 16/02/2022 – Lucas Litig;
- Empenho 214 de 16/02/2022 – Pedro Henrique Lima Nascimento;
- Empenho 211 de 16/02/2022 – Vitor Jander Lacerda.

ACH03 - Diária Irregular - Pagamento de diária com Fonte de Recurso: 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE a servidor de secretaria divergente. – Processo 448/2022:

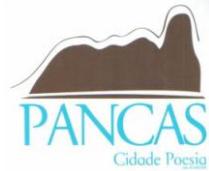
- Empenho 241 de 22/02/2022 – Eduardo Guilherme Bragança;
- Empenho 240 de 22/02/2022 – Gilcimar Barbosa;
- Empenho 244 de 22/02/2022 – Lucas Litig;



MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Unidade Central de Controle Interno



- Empenho 242 de 22/02/2022 – Vinicius Valério Brandão;
- Empenho 237 de 22/02/2022 – Vitor Jander Lacerda.

ACH04 - Diária Irregular - Pagamento de diária com Fonte de Recurso: 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE a servidor de secretaria divergente. – Processo 826/2022:

- Empenho 500 de 11/04/2022 – Anderson Cleiton Ramos;
- Empenho 494 de 11/04/2022 – Fabricio Dias Techio;
- Empenho 497 de 11/04/2022 – Gilcimar Barbosa;
- Empenho 492 de 11/04/2022 – Juliano Fernandes de Brito;
- Empenho 493 de 11/04/2022 – Marcelo de Oliveira;
- Empenho 498 de 11/04/2022 – Vinicius Valério Brandão;
- Empenho 495 de 11/04/2022 – Vitor Jander Lacerda.

ACH05 - Diária Irregular - Pagamento de diária com Fonte de Recurso: 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE a servidor de secretaria divergente. – Processo 938/2022:

- Empenho 564 de 28/04/2022 – Fabricio Dias Techio;
- Empenho 563 de 28/04/2022 – Marcelo de Oliveira;
- Empenho 567 de 28/04/2022 – Marcelo de Oliveira;
- Empenho 565 de 28/04/2022 – Vitor Jander Lacerda.



ACH06 - Diária Irregular - Pagamento de diária com Fonte de Recurso: 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE a servidor de secretaria divergente. – Processo 1230/2022:

- Empenho 772 de 07/06/2022 – Angelo Galter Henrique;
- Empenho 769 de 07/06/2022 – Fabricio Dias Techio;
- Empenho 774 de 07/06/2022 – Fauze Martinelli de Oliveira;
- Empenho 766 de 07/06/2022 – Marcelo de Oliveira;
- Empenho 775 de 07/06/2022 – Vinicius Valério Brandão;
- Empenho 768 de 07/06/2022 – Vitor Jander Lacerda.

ACH07 - Diária Irregular - Pagamento de diária com Fonte de Recurso: 12110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE a servidor de secretaria divergente. – Processo 1344/2022:

- Empenho 853 de 29/06/2022 – Fauze Martinelli de Oliveira;
- Empenho 852 de 29/06/2022 – Luciado de Oliveira Costa.

Diante do exposto verificou-se que a inclusão de despesas que compõem a aplicação mínima de 15% em ações e serviços públicos de saúde em desacordo com as disposições contidas nos artigos 3º e 4º da LC 141/2012 estão relacionadas às diárias pagas a servidores de secretarias que não a Secretaria de Saúde tendo como critério o inciso XI do art. 3º da LC 141/2012. “XI - *ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde;*”

3. EFEITOS



A inobservância do disposto nos incisos dos artigos. 3º e 4º da LC 141/2012 podem acarretar o não cumprimento da aplicação mínima exigida em ações e serviços públicos de saúde para os municípios conforme § 3º do art. 198 da CF 88, que por sua vez impede o que o município receba transferências voluntárias conforme alínea b do inciso IV do artigo 25 da LRF.

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

...

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

... ” (grifo nosso).

4. RECOMENDAÇÕES

RECOMENDA que a Unidade Gestora Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças em seu departamento de contabilidade crie novas fichas financeiras com o intuito de separar as despesas efetuadas com recurso próprio em despesas que compõem aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde e despesas que não compõem aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde – CASO DAS DIÁRIAS PAGAS A SERVIDORES DE SECRETARIAS DIVERGENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, uma vez que, atualmente, todas as despesas efetuadas com recurso próprio na Unidade Gestora Saúde, para efeito de lançamento contábil,



correspondem a aplicação em ações e serviços públicos de saúde mesmo que efetivamente não o sejam, como os lançamentos aqui já expostos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É imprescindível que o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde se mantenha, mensalmente, acima do limite mínimo exigido pela CF, para que, mesmo com a exclusão de possíveis inconsistências, no fechamento do exercício esse índice se mantenha acima do mínimo de 15% exigido pela Constituição Federal.

Giuliano Bozzato Soave
Auditor de Controle Interno